

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados entre 01 de maio de 2012 e a data de publicação de presente deliberação.

6 de junho de 2012. — O Conselho Diretivo: *Carlos Alberto do Maio Correia*, presidente — *Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente*, vice-presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

206186346

Deliberação (extrato) n.º 831/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP., e por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., de 19 de abril de 2012 e 17 de maio de 2012, respetivamente, foi autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico, em lugar do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., do trabalhador Anastácio José Martins Lopes, posicionado entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória da categoria e entre o nível 10 e 11 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de junho de 2012.

12 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

206186395

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro

Aviso (extrato) n.º 8466/2012

Por despacho de 12 de abril de 2012, da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Andam — Juncal, explorada pela empresa Rodoviária do Tejo, SA, passando a mesma a designar-se Juncal — Maceira.

4 de junho de 2012. — O Diretor Regional, em regime de substituição, *Manuel António Miranda Góis*.

306159105

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 8454/2012

Aprovação de modelo n.º 301.21.12.3.11

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 01 de setembro, requer a empresa Fernando L. Gaspar, Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A., com sede na Estrada Nacional n.º 249-4, Trajouce, 2785-034 São Domingos de Rana, a aprovação de modelo do parquímetro, marca *CALE*, modelo *CWT COMPACT*, fabricado por Cale Access AB, com sede em Borgarfjordsgatan 7, 164 40 Kista, Suécia.

1 — Descrição sumária — Trata-se de um contador de tempo de estacionamento destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis, que inicia o seu funcionamento pela introdução de moedas ou utilização de cartões.

2 — Constituição:

2.1 — Dimensões e peso — (1616,5 mm × 406 mm × 306 mm/al-tura × largura × profundidade), com 75-85 kg, aproximadamente.

2.2 — Alimentação:

230V/115V AC;
Bateria: 12 V DC;
Painel solar.

2.3 — Memória de dados — Cartão de memória tipo SD.

2.4 — Software: Este modelo encontra-se equipado com o *software* base da marca *CALE*.

2.5 — Mostrador: Tipo LCD, com a resolução mínima de 260 × 128 pixéis, botões de função. Ecrã tátil (opcional).

Apresenta, como indicação mínima, a hora com resolução ao minuto.

2.6 — Teclado: Teclado alfanumérico (opcional) com até 48 teclas para inserção de número de zona, matrícula ou outros dados.

2.7 — Emissão de bilhetes e recibo — através de uma impressora térmica, com indicação mínima de data e hora de início de estacionamento

com resolução ao minuto, hora de término da validade do estacionamento com resolução ao minuto e o valor pago.

2.8 — Moedas aceites — programável, até 16 tipos de moedas diferentes.

2.9 — Outros meios de pagamento — possibilidade de utilização de cartões bancários de crédito ou débito, cartões magnéticos, inteligentes, com contacto e de proximidade, e outros suportes sem fios.

2.10 — Condições de funcionamento:

Temperatura: 35°C a 60°C;

Humidade relativa — até 97 %.

2.11 — Sistema de controlo — Devidamente equipado com modem, caso exista controlo remoto.

2.12 — Acesso local ao CPU do parquímetro — Existe a possibilidade de aceder diretamente à CPU do parquímetro, mediante chave de acesso e identificação (opcional) do operador através de PIN, cartão ou outro suporte.

A chave de acesso é fornecida ao cliente sendo exclusiva e específica de cada cliente.

A programação ao CPU é feita através da parametrização de um cartão de memória SD.

Este cartão de memória SD contém o registo de todas as operações do parquímetro.

O acesso local ao CPU é vedado após a realização do controlo metrológico, por um esquema de selagem físico, que impede a saída do cartão SD ao CPU.

2.12.1 — Acesso por controlo remoto — Opcionalmente, poderá ser instalado um software para controlo remoto com a marca e versão *CALE WEB OFFICE 2*.

Esta solução de controlo remoto, tem possibilidade de acesso via internet.

A comunicação entre parquímetros e servidores pode fazer-se por comunicações wireless/GSM/GPRS, ou por rede terrestre.

Os servidores podem pertencer ao cliente ou ao fornecedor.

2.12.2 — Pontos Chave de Segurança:

O *software* está protegido por mecanismos de segurança, nomeadamente no que diz respeito a controlo de acessos, registo de atividade no sistema (logs), backup de dados e, encriptação de dados e comunicações.

O acesso ao sistema é realizado através da introdução de nome e palavra-chave, sendo os níveis de acesso totalmente configuráveis.

As comunicações nos 2 sentidos estão protegidas por protocolos de segurança que incluem mecanismos de encriptação, de modo a garantir que não existe a possibilidade de interceção e adulteração de dados.

2.12.3 — Através do registo de todas as alterações efetuadas ao parquímetro que ficam guardadas num ficheiro de arquivo gravado no CPU de cada parquímetro. Este ficheiro deve ser disponibilizado às entidades qualificadas que realizam o controlo metrológico, de modo a garantir que não houve alteração do contador de tempo ou da parametrização do tempo/tarifa no período entre as verificações metrológicas.

3 — Características metrológicas:

Resolução: minuto;

Alcance: Indeterminado, em função das moedas introduzidas, da capacidade do rolo de papel e da capacidade da caixa de moedas.

4 — Inscrições: Os parquímetros comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolante indestrutível, de forma legível e indelével, com as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;

Marca e modelo;

Ano de fabrico e número de série.

5 — Marcações — Os parquímetros comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



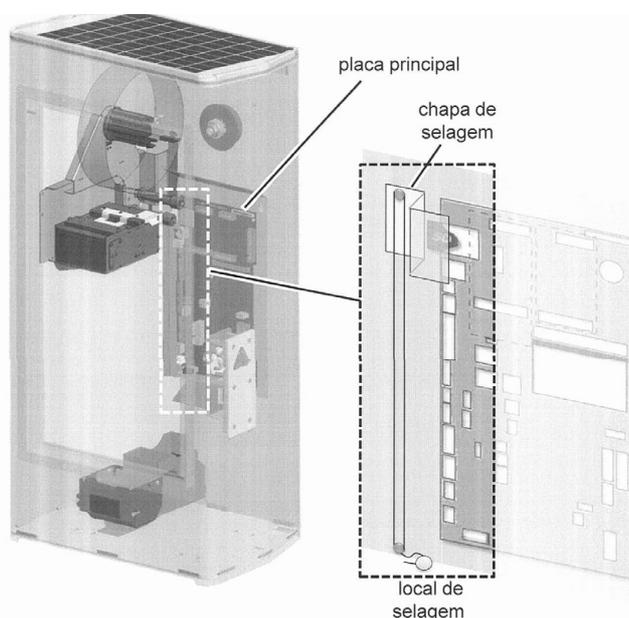
6 — Selagem — Os parquímetros deverão ser seladas de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

7 — Validade — A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo — Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos esquemáticos e demais documentação desta

aprovação de modelo. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada e está sujeita a pedido de aprovação de modelo complementar.

31 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



306155777

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Despacho n.º 8455/2012

1 — Nos termos do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, atento o disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de abril, e no uso dos poderes conferidos pela deliberação n.º 549/2011, subdelego no Eng.º Paulo Jorge Cruz Tavares Saraiva Parracho, Diretor de Serviços de Segurança Marítima em substituição, as competências para:

1.1 — Decidir e praticar todos os atos de gestão corrente, nomeadamente a emissão de certificados de embarcações e de companhias, licenças de estação, certificados de aprovação de equipamentos e outros documentos no âmbito da legislação nacional e comunitária relevante para a segurança (*safety e security*) marítima e proteção do meio marinho, no âmbito das atribuições da Direção de Serviços de Segurança Marítima;

1.2 — Suspender a validade dos certificados das embarcações emitidos pelo IPTM ou pelas Organizações Reconhecidas, determinar a inspeção de controlo de navios nacionais em portos estrangeiros e determinar medidas de controlo a navios no âmbito do Código ISPS;

1.3 — Nomear os técnicos da DSSM para realizar as vistorias, auditorias, verificações e inspeções no âmbito das atribuições da Direção e autorizar as respetivas deslocações em território nacional;

1.4 — Autorizar os pedidos de isenção de notificação de mercadorias perigosas ou poluentes nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 52/2012, de 7 de março;

1.5 — Autorizar a navegação na Área a Evitar das Berlengas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 198/2006, de 19 de outubro;

1.6 — Disponibilizar à Autoridade Marítima Nacional a colaboração necessária para o estabelecimento de formas de acesso ao mar territorial, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março;

1.7 — Emitir o certificado de estação de serviço previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/95, de 19 de maio;

1.8 — Aprovar a atribuição do nome às embarcações de cabotagem e longo curso, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 109.º do Regu-

lamento Geral das Capitánias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho;

1.9 — Ao abrigo das disposições adiante citadas, do Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de outubro e subsequentes alterações:

a) Decidir e praticar os atos de gestão corrente relativos à emissão e reconhecimento de certificados, cartas e outros documentos relativos ao pessoal do mar;

b) Fixar a lotação de segurança dos navios e embarcações e emitir os respetivos certificados, nos termos do artigo 70.º, bem como emitir os certificados provisórios de lotação de segurança das embarcações em final de construção, para efeitos de provas de mar, nos termos respetivamente dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo;

c) Autorizar a viagem de navio ou embarcação com lotação diferente da fixada nos respetivos certificados de lotação, nos termos do artigo 72.º;

d) Autorizar o embarque de marítimos para o exercício de funções correspondentes a categorias diferentes, nos termos do artigo 24.º;

e) Nomear os júris dos processos de avaliação dos marítimos, nos termos do artigo 32.º;

f) Autorizar o embarque provisório de um marítimo não nacional com processo de reconhecimento de certificado pendente, nos termos do artigo 56.º;

g) Autorizar o embarque de marítimos não nacionais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Anexo V.

1.10 — Autorizar a emissão de certificados de operador radiotelefonista aos navegadores de recreio;

1.11 — Nomear os júris de exame para a obtenção dos certificados de radiotelefonista, para marítimos e navegadores de recreio;

1.12 — Praticar os atos previstos no Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio, e legislação complementar, nomeadamente:

a) Classificar e arcar as embarcações de recreio nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Náutica de Recreio;

b) Fixar a lotação das embarcações de recreio destinadas à navegação oceânica, à navegação ao largo e às navegações costeiras, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento da Náutica de Recreio;

c) Autorizar a credenciação de entidades formadoras de navegadores de recreio, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 478/99, de 9 de novembro;

d) Autorizar a realização de exames de navegação de recreio, fixar as datas, locais e nomear os respetivos júris, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 478/99, de 9 de novembro;

e) Emitir as cartas de navegador de recreio, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento da Náutica de Recreio e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 478/99, de 9 de novembro, e autorizar a renovação, reemissão, 2.ª vias e pedidos de equivalência, nos termos dos artigos 30.º e 33.º do Regulamento da Náutica de Recreio;

f) Fiscalizar a atividades das entidades formadoras de navegadores de recreio, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 478/99, de 9 de novembro;

2 — Ficam autorizadas as subdelegações de competências elencadas no número anterior nos chefes de departamento, em razão das respetivas atribuições.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de abril de 2012, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho*.

206186054

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Despacho n.º 8456/2012

Por despacho do Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, de 12 de junho de 2012, foi concedida a Armando Jorge Ferrão de Carvalho, técnico superior do mapa de pessoal da CCDRC, licença sem remuneração, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com início a 1 de julho de 2012 (por um período de seis meses), produzindo a mesma efeitos do disposto no artigo 235.º da supra citada lei.

14 de junho de 2012. — O Presidente, *Joaquim Norberto Cardoso Pires da Silva*.

206184053